



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 006/2023

Sabáudia, 13 de Março de 2023.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta e. Casa de Leis para análise o Projeto de Lei nº 006/2023 que dispõe alteração da Lei Municipal 250/2013 e Revogação da Lei Municipal nº 449/2017 sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

A alteração ora proposta deve-se ao fato de que, a Administração Pública tem necessidade de readequar as funções gratificadas exercidas pelas servidoras da Câmara Municipal de Sabáudia.

Diante da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) faz-se necessário a inclusão do Agente de Contratação e a substituição do termo membro de licitação para equipe de apoio dentro das atribuições dispostas na Estrutura Administrativa da Câmara de Sabáudia.

O Agente de Contratação será exercido por um servidor permanente ou por servidor cedido de outros órgãos ou entidades públicas e será auxiliado pela equipe de apoio formado por membros efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, ou cedidos por outros órgãos públicos.

Em razão do exposto, e para que não haja prejuízo irreversível aos servidores, apresentamos a presente proposição para análise dos Nobres Edis, e solicitamos que seja o presente aprovado por unanimidade.


Aparecido José de Brito
Presidente


Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente


Leila Regina Pavezzi
1º Secretário

José Aparecido de Souza
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 250/2013 e Revoga a Lei 449/2017, ambas referente a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 1º - O artigo 24-A da Lei 250/2013 passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 24-A Cria as funções e atribuições de Agente de Contratação, de Pregoeiro, Equipe de Apoio, o Fiscal de Contrato e a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Sabáudia, conforme Lei 14.133/2021.

I - Compete ao Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação, à conduzir as licitações do Poder Legislativo, como;

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente para que decida se mantém ou não a decisão do Agente de Contratação;
- h) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- k) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site oficial do Município de Sabáudia e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

I) poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão a fim de subsidiar sua decisão.

§ 1º O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação serão designados pelo Presidente do Poder Legislativo, entre os servidores efetivos, devendo ser qualificados ou providenciar a qualificação com cursos voltados para licitações, podendo também assumir a função um servidor cedido por outro órgão público ou empresa pública;

§ 2º Serão auxiliados pela equipe de apoio, no que couber;

§ 3º Serão assessorados, pelos departamentos da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, sempre que considerarem necessários para o desempenho de suas funções.

§ 4º O Agente de Contratação e o Pregoeiro responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º A Comissão de Contratação responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado os membros que expressarem posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

II - Compete à EQUIPE DE APOIO atuar como Comissão Permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Legislativo.

§ 1º A Equipe de Apoio será composta por 2 (dois) membros e deverão ser designados pelo Presidente do Poder Legislativo. Devendo ser a maioria de servidores efetivos, podendo ser designado o restante dos membros entre comissionados ou cedidos por outros órgãos, ambos deverão possuir treinamento específico em licitações e contratos.

§ 2º A Equipe de Apoio será responsável pelos seus atos, quando houver falha no desempenho das atribuições próprias, seja em virtude de omissão relativamente à atuação de outrem.

III - Compete ao FISCAL DO CONTRATO, acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos, devendo ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia dentre os servidores efetivos, é permitido a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo no que for necessário, quando referir-se a contratos de alta complexidade técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

§ 1º O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§ 2º O fiscal do contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser contratado ou cedido por outro órgão público, terá como função de acompanhar e fiscalizar a obra nos seguintes aspectos;

- I – a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II – verificar a qualidade e a quantidade de recursos e material utilizado;
- III – verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV – o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, inclusive quanto obrigações trabalhista e sociais devendo exigir para o pagamento;
 - a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedido pela Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débito Fiscal e Estadual (CND), relativos aos Tributos Estaduais, emitida pelo Domicílio Tributário da Empresa.
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do Domicílio Tributário da empresa;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
 - f) Boletim de Medição, devidamente atestado pelo Fiscal da Obra;
 - g) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), quitada;
 - h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP);
 - i) Declaração de que não houve férias e rescisão no período.
 - j) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
 - k) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - l) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

§ 3º O fiscal do contrato cedido de outros órgãos como o profissional de engenharia, poderá ser remunerado pelo Poder Legislativo por gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base do servidor cedido.

§ 4º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

IV – Para os servidores que forem designados como Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Pregoeiro será pago uma gratificação conforme segue abaixo;

- a) O Agente de Contratação também assumirá a função de Pregoeiro e receberá uma gratificação de 40% (quarenta por cento) de seu salário base.
- b) A Equipe de Apoio, também assumirá quando necessário como membro da Comissão de Contratação e receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seu salário base.

Parágrafo Único – O servidor cedido que assumir as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, terão direito as gratificações sobre o seu salário base, como disposto nas alíneas “a” ou “b”. O valor será pago pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Fica REVOGADO a Lei Municipal nº 449/2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 13 de Março de 2023.


Aparecido José de Brito
Presidente


Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente


Lella Regina Pavezzi
1º Secretário

José Aparecido de Souza
2º Secretário